

À

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03200.033244/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no apoio técnico, elaboração de projeto e serviços de engenharia no Município de Maceió/AL.

A empresa **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ/MF: 18.150.794/0001-35, estabelecida na cidade Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luís Viana, nº 13.223 – Cond. Hangar, Torre 3, Sala 816 – São Cristóvão, CEP 41.500-300, já declarada vencedora no bojo do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, §3º da Lei Federal nº. 8666/93 e item 17 do edital, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo apresentado pelo **CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA E CONSULTORIA**, contra o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços, especificamente com relação a empresa **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, requerendo, ademais, seja a impugnação recebida e processada em seus efeitos legais, sendo, ao final, acolhidas as suas razões e, via de consequência, seja mantido o resultado de julgamento da Proposta de Preços da empresa **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, nos termos das razões expostas que seguem.

I. TEMPESTIVIDADE

De acordo com item 17 “Das Impugnações ao Edital e Recursos Administrativos”, item 17.4, o prazo estipulado para Recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Portanto, o dia 31 de janeiro de 2023 é o prazo limite para interpor recurso. Logo a presente **IMPUGNAÇÃO** é **TEMPESTIVA**, devendo ser analisada e julgada.

ROSA SILVIA
CARDOSO
KITAHARA:35544
082553

Assinado de forma digital por ROSA SILVIA
CARDOSO KITAHARA:35544082553
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=19659264000180, ou=PRESENCIAL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=AC Instituto Fenucon RFB, cn=ROSA
SILVIA CARDOSO KITAHARA:35544082553
Dados: 2023.01.27 08:40:47 -03'00'

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Concorrência Nº 001/2022, levada a efeito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA. O resultado do julgamento das propostas de Preços foi publicado no D.O.M. de Maceió no dia 16 de janeiro de 2023, cujo resultados são reproduzidas a seguir:

M=média dos "Fatores K"	0,16
K1 =	0,58
Consortio EC-TPF- Incibra: K1/K2	1
RK engenharia: K1/K2	1
Consortio Future-VL: K1/K2	1
Consortio EC-TPF- Incibra: NP	100
RK engenharia: NP	100
Consortio Future-VL: NP	100
Consortio EC-TPF- Incibra: NT	80,05
RK engenharia: NT	100
Consortio Future-VL: NT	80,85
Consortio EC-TPF- Incibra: NF	86,04
RK engenharia: NF	100,00
Consortio Future-VL: NF	86,60

Fonte: Resultado publicado no DOM.

Contra referida publicação do resultado do julgamento da Proposta de Preços, o licitante CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou recurso administrativo.

Desta maneira a **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresenta, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao Recurso Administrativo da licitante citada anteriormente, em razão da necessidade manter-se o resultado de julgamento da Proposta de Preços, à luz dos fatos e razões a seguir aduzidos.

III. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Consórcio Future Motion Brasil/VL Engenharia e Consultoria Ltda. apresentou no seu recurso, supostos erros cometidos pela empresa RK ENGENHARIA, questionando a não indicar o "Fator K", requisito essencial a ser aplicado sobre todos os Preços Unitários por Atividade e, conseqüentemente, sobre o valor global dos serviços. A RK ENGENHARIA apresenta a seguir seus argumentos, demonstrando que o Consórcio

Future Motion Brasil/VL Engenharia e Consultoria Ltda., realiza apontamentos sem qualquer fundamento.

Em seu recurso a recorrente **CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** cita:

2. DO MÉRITO RECURSAL

2.1. Da ausência de indicação do “Fator K” nas Propostas de Preços da RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e do CONSÓRCIO EC-TPF-INCIBRA. Do não atendimento dos requisitos previstos no Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2022 e no Termo de Referência.

EMPRESA

A Recorrente alega que a RK ENGENHARIA não indicou o Fator K nos preços unitários na Proposta de Preços.

No edital item 11- PROPOSTA DE PREÇOS solicita o seguinte:

- 11.2 A PROPOSTA DE PREÇO, necessariamente, deverá preencher os seguintes requisitos:
- Declaração do Preço, preferencialmente no Modelo de Proposta de Preços anexa ao Termo de Referência (ANEXO C), apresentado em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, e assinada pelo representante legal ou procurador da Licitante, com indicação do “Fator K” com dois decimais, a ser aplicado sobre todos os Preços Unitários por Atividade e, conseqüentemente, sobre o valor global dos serviços.
 - Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais, além de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

A RK ENGENHARIA utilizou do multiplicador “K”, a fim de obter o maior desconto, de maneira linear sobre todos os preços unitários dos serviços constantes na planilha de preços, cumprindo o item 11.2, a, do Edital como pode ser verificado na planilha de preços apresentada em meio físico, como também em CD com arquivo editável em excel. O Órgão verificou e constatou que foi apresentado o fator K linearmente em todos os preços unitários.

A carta proposta de preços apresentada seguiu o modelo estabelecido pelo edital, no qual consta que seja apresentado o preço global, inclusive por extenso, não constando no referido modelo do anexo o fator Kapa. Porém a planilha de preço apresentada considerou um fator Kapa, que incidiu linearmente sobre todos os preços unitários. Estando, portanto, de acordo com os requisitos estabelecidos.

**ROSA SILVIA
CARDOSO
KITAHARA:3
5544082553**

Assinado de forma digital por ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA:35544082553
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=1965930400100, ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF/A1, ou=SEM BRANCO, ou=AC Instituto Feaçon RFB, cn=ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA:35544082553
Dados: 2023.01.27 08:40:10 -03'00'

É evidente a falta de argumentos do Consórcio Future Motion Brasil/VL Engenharia e Consultoria Ltda., buscando desmerecer o trabalho apresentado pela empresa. Assim, o consórcio busca de forma desesperada e sem qualquer fundamento, confundir a D. Comissão, em seu Recurso.

Assim sendo, sob esta compreensão, a RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA requer que seja mantida sua classificação e vencedora do certame, não sendo considerado os argumentos sem fundamentos do Consórcio Future Motion Brasil/VL Engenharia e Consultoria Ltda., tomando-se em conta os presentes argumentos e, sobretudo, a preservação da isonomia do Certame.

Não se sustenta a alegação do RECORRENTE, não devendo a D. Comissão considerar qualquer das contestações trazidas no Recurso do Consórcio Future Motion Brasil/VL Engenharia e Consultoria Ltda.

O recurso desse Recorrente também não apresenta qualquer comprovação fática entre a suposta falha da Comissão Especial de Licitação e a análise real e objetiva da documentação do concorrente do certame, ou seja, trouxe argumentação frágil, sem comprovação de qualquer parâmetro desrespeitado pela Comissão Especial de Licitação, questionando de forma descabida a Comissão Especial de Licitação, que em momento algum inovou e ou desrespeitou em sua análise as diretrizes consignadas no edital, conforme demonstrado e detalhado pela impugnante em sua contrarrazão.

Não bastasse essa tentativa sem fundamentos o recorrente tenta achar desesperadamente qualquer motivo para a desclassificação da **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, e tenta criar um argumento frágil de que não atendemos ao exigido no edital.

A fragilidade das assertivas da Recorrente é flagrante, malogrando, assim, o seu intento de provocar a reconsideração da decisão proferida pela d. Comissão de Licitação, cuja fundamentação amolda-se, à todas as luzes, com as normas legais e editalícias. Á vista do exposto, pede e espera, o Impugnante, seja negado provimento ao recurso apresentado pelo Recorrente **CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, mantendo a CLASSIFICAÇÃO E DECLARANDO VENCEDORA a **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** no certame para os itens já apontados pela d. Comissão.

ROSA SILVIA
CARDOSO
KITAHARA:3554
4082553

Assinado de forma digital por ROSA SILVIA
CARDOSO KITAHARA:35544082553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=1965926400180, ou=PRESENCIAL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=AC Instituto Fenacem RFB, cn=ROSA
SILVIA CARDOSO KITAHARA:35544082553
Dados: 2023.01.27 08:39:54 -03'00'

IV. DOS PEDIDOS

Pelas razões expostas, o impugnante requer, por razões de fato e de direito, o indeferimento do recurso da licitante **CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, a fim de que o resultado de julgamento dos itens de sua proposta de preços seja mantido e que seja acatado o Recurso Administrativo apresentado pela **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, mantendo-se o princípio da isonomia entre os proponentes e respeitando os critérios objetivos de julgamento explicitados em edital.

Ante o exposto, é que se requer, sejam recebidas e conhecidas as presentes contrarrazões, com a consequente prolação de decisão que seja, no sentido de desconsiderar a argumentação dos itens acima expostos pela Recorrente **CONSÓRCIO FUTURE MOTION BRASIL/VL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, julgado totalmente improcedente os seus recursos, haja vista as significantes discrepâncias apontadas nas argumentações.

Acaso seja mantida por essa douta Comissão a decisão impugnada, o que, por certo, incorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do artigo 109, §4º, da Lei n. 8.666/93.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF: 18.150.794/0001-35

ROSA SILVIA CARDOSO

KITAHARA:3554408255

3

Assinado de forma digital por ROSA SILVIA CARDOSO
KITAHARA:35544082553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=19659264000180,
ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=AC
Instituto Fenacon RFB, cn=ROSA SILVIA CARDOSO
KITAHARA:35544082553
Dados: 2023.01.27 08:39:33 -03'00'

.....
ENG.^a ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 03.857.085-80 SSP-BA
CPF: 355.440.825-53